



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 782/2018

Autoriza o poder executivo municipal a doar ao governo do estado de Mato Grosso, dois imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para fins de regularização fundiária, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EDUARDO FLAUSINO VILELA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, usando de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso, em atendimento a Lei Estadual nº 8.221/2004 e Decreto Estadual nº 8.187/2006, para fins de regularização fundiária os imóveis sob a **matrícula 695** com uma área de **7.200,00² (sete mil e duzentos metros quadrados)**, desmembrado do remanescente de 21.81,82,03 ha situado na zona urbana da cidade de Figueirópolis D'Oeste, Comarca de Jauru-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações : M-1 ao M-2 azimute de 90°00' e distância de 60,00 metros, confrontando com o prolongamento da Rua São Paulo, do M-2 ao M-3 azimute de 180°,00 e distância de 120 metros, confrontando com a Rua Maranhão; M-3 ai M-4, azimute de 270°00' e distância de 60,00 metros, confrontando com a Rua Paraná e do M-4 ao M-1, azimute de 360°00' e distância de 120 metros. Inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos Comarca de Jaurú-MT, Matrícula 695, livro 02, folha 01. Memorial descritivo assinado pelo RT Wilson Gomes Alvarenga, Engenheiro Civil, CREA 2.226/D-MT e **matrícula 727** com um área de Terras urbanas com **9.003,00m² (nove mil e três metros quadrados)**, situado na zona de expansão urbana da cidade de Figueirópolis D'Oeste-MT, Comarca de Jaurú-MT, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se no marco denominado M01 DATUM SAD69 MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=313077.196m e N=8291702.081 m, dividindo com Rua Maranhão; daí segue confrontando com Rua Maranhão com o azimute de 172°43'43' e a distância de 92,00 metros até marco M02; daí segue confrontando com COPAF com o azimute de 262°43'43' e a distância de 23,00 metros



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

até o marco M03, daí segue confrontando COPAF com o azimute de $172^{\circ}43'43''$ e a distância de 32,00 metros até o marco M04; daí segue confrontando com Rua São Paulo com azimute de $262^{\circ}43'43''$ e a distância de 42,00 metros até o marco M06; daí segue confrontando com COPAF com azimute de $262^{\circ}43'43''$ e a distância de 20,00 metros até o marco M07; daí segue confrontando com COPAF com o azimute de $262^{\circ}43'43''$ e a distância de 50,00 metros até o marco M09; daí segue confrontando com COPAF com azimute de $352^{\circ}43'43''$ e a distância de 20,00 metros até o marco M10; daí segue confrontando com Rua Goiás com o azimute de $82^{\circ}43'43''$ e a distância de 127,25 metros até o marco M01; início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos Comarca de Jaurú-MT, Matrícula 727, livro 02, folha 01. Memorial descritivo e Mapa elaborados em 3/12/2004 pelo RT Wilson Gomes Alvarenga, Engenheiro Civil, CREA 2.226/D-MT, ART nº 33M 181938, quitado em 31/05/2005.

Art. 2º Considerando que o donatário já construiu e utilizou a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei, ficará este obrigado a providenciar a Regularização Fundiária Urbana e atingir de forma plena e regular a emissão e efetiva entrega dos títulos definitivos, sobretudo, realizar a transferência da propriedade aos interessados, com o devido registro no cartório competente, dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento do prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área dos terrenos ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não regularização fundiária e emissão dos títulos definitivos necessários ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação.

Art. 5º Fica assegurado à Prefeitura do Município de Figueirópolis D'Oeste-MT o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste, MT, 20 de março de 2018.

Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal